ARPEN.SP
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/09/2022

Edição Nº260

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082948-07.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

---

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090257-79.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 10/2022-TN
DESIGNAR Correição Remota Anual nos22º, 23º, 24, 25º, 26º, 28º, 29º e 30º Tabelionatos de Notas desta Capital

---

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 24/2022-RC
RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito

---

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025619-54.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027333-32.2022.8.26.0100
Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101406-72.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042552-22.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL E JÚRI, 3ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ATIBAIA no dia 23 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu,(Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ATIBAIA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ATIBAIA, no dia 23 de setembro de 2022, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082948-07.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1082948-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Manoel Ferreira de Abreu - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices relativos ao princípio da continuidade e do recolhimento tributário subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO ABREU LIMA (OAB 327752/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1084979-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Municipalidade de São Paulo - Vistos. 1) Primeiramente, é importante ressaltar que, embora o Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital informe que a averbação ora impugnada foi lançada em todas as matrículas abertas para os lotes da quadra XIV do Jardim Monte Alegre (item 5, fl.47), o presente feito trata especificamente da Averbação n.2 da matrícula n.17.754 daquela serventia, por meio da qual se reconheceu a alteração do município onde localizado o imóvel, que foi transferido para Itapecerica da Serra, à cuja circunscrição pertencia, na época, o município de Taboão da Serra. A pretensão é justamente de cancelamento de referida averbação com base em certidão do IGC (fl. 34). Via administrativa: pedido de providências. 2) Há que se observar, porém, que, da matrícula n.17.754 do 18ºRI, se originaram outras que poderão ser eventualmente afetadas pela solução do pedido formulado: a) Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra: matrículas n.45.552 e n.45.873, derivadas de desmembramento da matrícula n.43.328, a qual, por sua vez, derivou da matrícula n.17.754 do 18º Registro de Imóveis da Capital (item 6, fl.48); b) Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taboão da Serra: matrícula n.2.698, derivada da matrícula n.45.551 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra (item 6, fl.48). Como bem ressaltado pelo Oficial, se o pedido inicial for deferido, restabelecendo a eficácia e a validade da matrícula n. 17.754, o imóvel ficará com duplo registro. Se a Municipalidade tiver razão, como indica a certidão do IGC, que parece ser decisiva, concomitantemente, s.m.j., terão de ser bloqueadas todas as matrículas do mesmo imóvel, em Itapecerica da Serra e em Taboão da Serra. Revela observar que nas matrículas existentes em Itapecerica e Taboão há vários registros de transmissão dos imóveis desmembrados do lote 13 da quadra XIV. Aparentemente, não há registros contraditórios (fl. 48). Os problemas são: este juízo não possui jurisdição sobre os municípios de Itapecerica e Taboão e muito provavelmente haverá necessidade de garantia de contraditório e ampla defesa (instrução pericial, em caso de questionamento dos municípios vizinhos). Em outros termos, ao que tudo indica, a via judicial será necessária, com a participação de todos os interessados. Este ponto será revisto após o cumprimento das providências a serem determinadas abaixo. 4) Fls.51/52 e fls.53/54: Defiro. Intimem-se. Para melhor esclarecimento dos fatos, intime-se, ainda, o Oficial do 18º RI para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos mencionados em sua manifestação e que estão em seus arquivos: as certidões n.2181/80 e n.1844/80, expedidas pela prefeitura de Taboão da Serra, bem como as certidões expedidas pelo 10º Registro de Imóveis, relativas à averbação feita à margem da inscrição do loteamento. Cumpridas todas as medidas determinadas acima, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090257-79.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1090257-79.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Gildo Camilo dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOÃO FRANCISCO DA COSTA (OAB 39728/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 10/2022-TN
DESIGNAR Correição Remota Anual nos22º, 23º, 24, 25º, 26º, 28º, 29º e 30º Tabelionatos de Notas desta Capital

Portaria nº 10/2022-TN - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos22º, 23º, 24, 25º, 26º, 28º, 29º e 30º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 22 de setembro a 03 de outubro de 2022. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp. jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correcionada que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta

Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUESE

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Portaria nº 24/2022-RC

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito

Portaria nº 24/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, 20º Subdistrito - Jd. América, 21º Subdistrito - Saúde, 23º Subdistrito - Casa Verde, 24º Subdistrito - Indianópolis, 25º Subdistrito - Pari, 27º Subdistrito - Tatuapé, 28º Subdistrito - Jd. Paulista, 30º Subdistrito - Ibirapuera, 31º Subdistrito - Pirituba, 32º Subdistrito - Capela do Socorro, 33º Subdistrito - Alto da Mooca, 34º Subdistrito ? Cerqueira César, 36º Subdistrito - Vila Maria, 37º Subdistrito - Aclimação, 40º Subdistrito - Brasilândia, 41º Subdistrito - Cangaíba, 42º Subdistrito - Jabaquara, 44º Subdistrito - Limão, 47º Subdistrito ? Vila Guilherme e 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, no período de 22 de setembro a 03 de outubro de 2022. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correcionada que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUESE.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

Processo 1082795-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - M.J.F.A. - 1. Item 42, a, do Capítulo XVI, das NSCGJ, estabelece: 42. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve: a) verificar se as partes e os demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade ou equivalente, CPF ou CNPJ e, se for o caso, certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável, se houver; (grifos meus) 2. Nestes termos, esclareça a Sra. Tabeliã se houve observação dessa previsão na lavratura da escritura pública, bem como, como ocorreram os atos preparativos e se ocorreu arquivamento da certidão de casamento dos vendedores na unidade. 3. Sem prejuízo, esclareça como foi feita a fiscalização e orientação dos prepostos no ato notarial e a conferência realizada pela Sra. Tabeliã ao subscrever o ato; notadamente ante a eventual equívoco da afirmação contida no ato notarial quanto ao estado civil dos vendedores. Mencione ainda seu entendimento acerca da forma de comprovação do estado civil para fins da lavratura da escritura pública de compra e venda em questão. 4. Com a resposta, intime-se o requerente à manifestação e, após, ao MP. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA BERTOLETTO (OAB 399966/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025619-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0025619-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.J.D. e outros - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio de publicação no DJE (fl. 44), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS JOSE DIAS (OAB 92748/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027333-32.2022.8.26.0100
Pedido de Providências

Processo 1027333-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - V.P.J. e outros - Vistos, 1. Fl. 23: ciente da anuência da Autoridade Policial competente. 2. Providencie o Sr. Delegatário diligências a fim de acostar aos autos a Declaração de Óbito emitida pelo Serviço Funerário. Acaso inexistente, providencie o Sr. Oficial diligências junto a parte interessada (ora filho do extinto) o encaminhamento das informações necessárias à lavratura do assento, consoante os itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, abaixo transcritos: "99. O assento de óbito deverá conter: a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento; b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa; c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto; d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro supérstite, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo ou companheiro supérstite, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável; e) no caso da alínea anterior, a menção se limitará as relações de estado civil atuais, salvo se o declarante apresentar as informações relativas a toda cadeia de casamentos e uniões estáveis anteriores; f) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais; g) se faleceu com testamento conhecido; h) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos; i) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; j) o lugar do sepultamento; k) se deixou bens; l) se era eleitor; m) pelo menos uma das informações a seguir arroladas; número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; n) o nome do declarante e sua qualificação. 100. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no item anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes." 3. Considerando que a Declaração de Doação de Corpo para Estudos é antiga, datada de 15/06/2005, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo, inclusive, a parte interessada (filho habilitado aos autos) anuir expressamente à doação do corpo de seu genitor, mediante a juntada de sua declaração com firma reconhecida. Acaso o falecido possua outros filhos, igualmente, deverá ser juntada a(s) anuência(s) deste(s), com firma reconhecida; bem como cópia de seu(s) documentos de identidade a fim de confirmar o parentesco; ou a comprovação do(s) óbito(s) deste(s). 4. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. 5. Considerando a data do óbito (16/03/2022), mormente considerada a informação que o falecido era aposentado, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS, bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. Int. - ADV: MARCIO LAMONICA BOVINO (OAB 132527/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101406-72.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1101406-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - C.U.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de C.U.C. no qual requer Alvará Judicial objetivando autorização da lavratura do assento de óbito de J.U.M. pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital, haja vista o óbice imposto pela Sra. Delegatária desta Unidade ante a constatação de divergências qualificativas do falecido. Vieram aos autos os documentos de fls. 06/17. É o relatório. Decido. Compulsando o Sistema de Automação da Justiça SAJ, observo que houve a distribuição à esta Corregedoria Permanente de Pedido de Providências pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital, na mesma data do presente, abarcando o mesmo objeto deste, registrado sob o n. 1101099-21.2022. Assim, considerando incabível a tramitação concomitante de dois expedientes contendo mesmo objeto e mesmas partes, bem como que os autos distribuídos pela Sra. Oficial da Serventia Extrajudicial em comento possui data de peticionamento anterior, certo que nestes já consta sua manifestação, medida esta que ainda seria adotada no presente, determino o arquivamento deste Pedido de Providências (1101406-72.2022), prosseguindo a tramitação nos autos n. 1101099-21.2022. Destarte, providencie a z. Serventia judicial a juntada de cópia integral do presente expediente aos autos n. 1101099-21.2022, inclusive providenciando a habilitação do nobre patrono naqueles autos. P.I.C. - ADV: HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES (OAB 7143/ES)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1042552-22.2021.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional)

Processo 1042552-22.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Especial (Constitucional) - José Pedro de Oliveira - Carla Xerfan Arakelian - - Rubens Micael Arakelian - Vistos. Fls. 76/78: em primeiro lugar, não há que se falar em (...) nulidade de todos os atos posteriores tendo em vista a falta de intimação do despacho de fls. 66/67. (fl. 78), porquanto a decisão foi publicada em nome do subscritor da petição retro, conforme certidão de publicação de fl. 72. Outrossim, a mera diligência de Oficial de Justiça é insuficiente para a constatação de que o imóvel penhorado se trata de bem de família, de modo que, em um primeiro momento, o peticionário deverá juntar os documentos que entender pertinentes para comprovar suas alegações. Por fim, indefiro o (...)cancelamento definitivo da penhora realizada no imóvel objeto da matrícula nº 150.519 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. haja vista que, para tanto, o interessado deverá cumprir a determinação anterior, sendo certo que o bem imobiliário objeto de penhora não será praceado até que seja dirimida tal questão. Intime-se. - ADV: ANDRÉ LINHARES PEREIRA (OAB 163200/SP), TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA (OAB 146245/SP), LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA (OAB 170066/SP)

↑ Voltar ao índice